



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

jurídico

Contrato nº 002/2024.

Ref.: Dispensa de Licitação – Art. 74, V da Lei 14.133/2021.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM E DOMINGOS BÉRGAMO, NESTE ATO REPRESENTADO POR GLAUCIENE AUGUSTA BÉRGAMO.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 11.867.889/0001-25, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde **PABLO BENVENUTI BORBA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 26.295.009-0, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 147.382.467-20, com endereço profissional na Praça Governador Roberto Silveira, nº. 44, 3º andar, centro, Bom Jardim/RJ, CEP: 28.660-000, a seguir denominado **LOCATÁRIO** e na qualidade de **LOCADOR** o **Sr. DOMINGOS BÉRGAMO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº. 0353.275, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 112.689.647-00, neste ato devidamente representado por **GLAUCIENE AUGUSTA BÉRGAMO**, brasileira, solteira, psicóloga, portadora da CNH nº. 000666187646, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 939.426.217-20, com base no Processo Administrativo nº. 6163/2023, com fundamento no art. 74, inciso V da Lei Federal nº. 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Contrato, nos moldes e parâmetros da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições estabelecidas bem como, no que couber, da Lei 8.245/91:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA DESTINAÇÃO

O objeto do presente é a locação do imóvel comercial localizado na Avenida Walter Vendas Rodrigues, n.º 188, Campo Belo, Bom Jardim, RJ, destinado exclusivamente à instalação do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

A presente contratação terá início em 01 de janeiro de 2024 e término em 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja obedecido o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

Pela locação do imóvel o **LOCATÁRIO** se obriga a pagar ao **LOCADOR** o valor mensal R\$ R\$ 2.435,70 (dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta centavos), totalizando R\$ 21.921,30 (vinte e um mil, novecentos e vinte e um reais e tinta centavos).

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos pelos quais correrão as despesas relativas à contratação, pactuada por meio deste instrumento, têm a seguinte classificação: 10.302.0124.2.195 e Natureza da despesa: 3390.36.00.00.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

O **LOCATÁRIO** fica obrigado mensalmente ao pagamento da água, esgoto, luz e telefone do imóvel locado, sendo os demais encargos de responsabilidade exclusiva do **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

O pagamento do aluguel será feito mediante depósito na conta corrente de titularidade do Locador, no Banco Itaú S/A, Agência: 4844, Conta Corrente: 01935-8.

Parágrafo Único - O pagamento do aluguel deverá ser feito até o 15º dia útil de cada mês vencido.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

Pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste Contrato, ensejará sua rescisão pelo **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

Pela inexecução parcial ou total das cláusulas deste Contrato, poderá o **LOCATÁRIO** aplicar as penalidades estabelecidas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021.



CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE

O reajuste só poderá ser concedido ao **LOCADOR** após 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente, sob o índice IGPM.

CLAUSULA DÉCIMA: DAS FORMALIDADES CONTRATUAIS

O **LOCADOR** se obriga a cumprir e respeitar todas as normas, determinações e preceitos arrolados neste contrato e na Lei Federal nº. 14.133/2021, inclusive o reconhecimento de direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista.

Parágrafo Único: Se o **LOCADOR** manifestar a intenção de vender o imóvel locado e o **LOCATÁRIO** não exercer o seu direito de preferência de adquiri-lo em igualdade de condições com terceiros, o **LOCATÁRIO** estará obrigado a permitir que as pessoas interessadas na compra do imóvel o visitem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VISTORIA

O **LOCATÁRIO** faculta ao **LOCADOR** o exame e vistoria do imóvel locado, quando este julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS BENFEITORIAS

O **LOCATÁRIO**, exceto as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazê-lo em perfeito estado de conservação, e em boas condições de higiene, para assim restituí-lo com todas as instalações sanitárias, elétricas e hidráulicas; fechos, vidros, torneiras, ralos e demais acessórios, quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão a ele incorporadas.

Parágrafo Único: Qualquer benfeitoria ou construção que seja destinada ao imóvel objeto deste, deverá de imediato, ser submetida à autorização do **LOCADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

As partes elegem o foro da Comarca de Bom Jardim, para dirimir quaisquer dúvidas acerca da interpretação ou solução dos conflitos ou casos omissos, caso estes não sejam resolvidos administrativamente.

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal nº 8.245/91, os casos omissos serão resolvidos à luz da mencionada legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

E por estarem assim de comum acordo, justos e contratados, as partes nomeadas assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor.

Bom Jardim, 02 de janeiro de 2024.

Pablo Benvenuti Borbu
Secretário Municipal de Saúde
Mat. 41/7072 - SMS

Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim

Locatário

DOMINGOS BÉRGAMO

Representado por Glaciene Augusta Bérghamo

CNH nº. 000666187646

Locador

Testemunhas:

Aline Antunes da Silva
CPF nº.: 170.671.917-50

Antônio Cláudio de Oliveira
CPF nº.: 974.019.357-91

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEXTA-FEIRA, 23-02-2024

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ |

ANO II - EDIÇÃO 163



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM
JARDIM PROCURADORIA JURÍDICA

Procuradoria Jurídica
Processo Administrativo nº.: 6163/2023.
Ref.: Dispensa de Licitação – Art. 74, V da Lei 14.133/2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2024

A) PARTES:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº. 11.867.889/0001-25.

CONTRATADO: DOMINGOS BÉRGAMO - CPF/MF nº 112.689.647-00

B) OBJETO: O objeto do presente é a locação do imóvel comercial localizado na Avenida Walter Vendas Rodrigues, n.º 188, Campo Belo, Bom Jardim, RJ, destinado exclusivamente à instalação do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial.

C) DO VALOR: Pela locação do imóvel o LOCATÁRIO se obriga a pagar ao LOCADOR o valor mensal R\$ R\$ 2.435,70 (dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta centavos), totalizando R\$ 21.921,30 (vinte e um mil, novecentos e vinte e um reais e tinta centavos).

D) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os créditos pelos quais correrão as despesas relativas à contratação, pactuada por meio deste instrumento, têm a seguinte classificação: 10.301.0065.2.207 e Natureza da despesa: 3390.36.00.00.

E) DURAÇÃO: A presente contratação terá início em 01 de janeiro de 2024 e findará em 31 de dezembro de 2024.

